



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº 304/2000

Fixa o Subsídio Mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e demais agentes políticos do Município de Zacarias.

NAIN BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Os Vereadores à Câmara Municipal de Zacarias, farão jus, mensalmente, aos seguintes Subsídios:

I - Os Vereadores não ocupantes no cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberão o Subsídio mensal de R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais).

II - O Vereador enquanto no exercício de Presidente da Câmara Municipal perceberá o Subsídio mensal de R\$ 850,00, (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único :- À cada sessão ordinária que o Vereador não comparecer ser-lhe-á descontada a importância de R\$ 282,50, (Duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco reais), calculada sobre o Subsídio mensal referido no inciso I, deste artigo.

Artigo 2º:- O Prefeito Municipal de Zacarias, perceberá o Subsídio mensal de R\$ 3.450,00, (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Artigo 3º:- O Vice-Prefeito de Zacarias perceberá o Subsídio mensal de R\$ 850,00, (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Artigo 4º :- O titular do cargo de Secretário Municipal ou cargo equiparado, desde que qualificado como agente político, perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Artigo 5º :- Os valores dos Subsídios a que refere esta lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Parágrafo Único :- Ultrapassado os limites previsto neste artigo , o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária , até sua adequação ao previsto na legislação pertinente.

Artigo 6º :- Os subsídios fixados por esta lei serão alterados por lei específica em revisão geral anual , sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º :- Os subsídios serão irredutíveis , ressalvado o disposto art. 5º e não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento.

Artigo 8º :- Os orçamentos do Poder Executivo e Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamentos dos respectivos Subsídios.

Artigo 9º :- Ficam revogados os Decretos Legislativos e as Resoluções dispondo sobre a fixação de remuneração ou Subsídio dos Vereadores, Prefeitos e Vice - Prefeitos do Município .

Artigo 10º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zacarias , 21 de Setembro de 2.000.


NAIR BERG OLIVA
Prefeito Municipal